

PROJETO DE LEI Nº 048/2014

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

NCAMINAD AST C	OMISSÃO(ÕES)
Justica e	2 ducarin
Paraty, And The P	ធ្លើគិច de 2014

Presidente da CMP

INSTITUI A CRIAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL PARA ORDENAMENTO ARQUIVO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, HISTÓRICAS E DE CUNHO EDUCACIONAL ATRAVÉS

DE

PESQUISADORES, ESTUDANTES.

UNIVERSIDADES. CIENTISTAS. PROFESSORES,

ESTAGIÁRIOS E AFINS.

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores no uso das atribuições que lhe confere, APROVA e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda SANCIONA a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica instituído no Município de Paraty através de ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e demais Secretarias competentes autorizadas a criar um banco de dados para cadastro municipal para ordenamento e arquivo de pesquisas científicas, históricas e de cunho educacional através de universidades, pesquisadores, cientistas, estudantes, professores, estagiários e afins.
- Art. 2º O Município através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e demais Secretarias competentes promoverão as ações pertinentes para ordenar, orientar, apoiar e arquivar as pesquisas e estudos pertinentes conforme consta no caput 1º desta Lei.
- Art. 3º O Município de Paraty deverá criar meios de publicidade para que tais pesquisas e estudos de interesse público sejam cadastrados e arquivados no Município de Paraty.
- Parágrafo 1º Para o cumprimento deste artigo o Município deverá criar seu banco de dados de forma digital através de programas específicos e serem disponibilizados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Paraty e Câmara Municipal de Paraty.
- Parágrafo 2º Fica autorizada a criação do link proposto no parágrafo 1º do caput deste artigo no site da Prefeitura Municipal de Paraty - www.pmparaty.rj.gov.br e da Câmara Municipal de Paraty - www.paraty.ri.gov.br em cumprimento com a finalidade do Art. 1º desta Lei.
- Art. 4º Fica criado conforme o anexo I desta Lei o modelo de requerimento que os pesquisadores, cientistas, alunos etc. deverão apresentar seu cadastro junto ao Município de Paraty.

Parágrafo Único - Para validade de qualquer estudo, pesquisa, etc. no âmbito do Município de Paraty, o requerente deverá obrigatoriamente solicitar sua autorização conforme modelo de requerimento e seu respectivo cadastro perante a Secretaria Municipal competente.

liverra Vidal



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**Art. 5**° – A Prefeitura Municipal de Paraty através da sua Secretaria competente, regulamentará esta Lei no que for possível para o fiel cumprimento de suas ações pertinentes sempre que necessário.

Art.6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2014.

Autor:

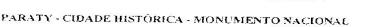
Luciano de Oliveira Vidal Vereador

Luciano de Oliveira Vidal Vereador Vidal PMDB



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY





### JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se o presente Projeto de Lei como forma de fortalecer, ordenar e perpetuar os registros históricos da cultura e ciência no nosso Município. No Brasil tem sido lenta a formulação ou aprovação de dispositivos legais que assegurem a gestão integral do patrimônio arquivístico público nas administrações municipais, ainda que a legislação brasileira seja uma referência para os demais países da América Latina. A Constituição federal (art. 216) e a Lei Federal de Arquivo (Lei 8.159/1991, art. 1°) atribuem ao poder público, em todos os níveis, a responsabilidade pela gestão, guarda e preservação dos documentos de arquivo como instrumentos de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico.

É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação.

Dessa forma, os objetivos dos planos de trabalho de Tombamento, Classificação e Ordenação dos Documentos do Arquivo devem ser cumpridos, gerando a possibilidade de, em um segundo plano de trabalho, recuperar as informações de todos os documentos do nosso acervo através de fichas catalográficas, atribuir a eles número de tombo e, efetivamente, concretizar a ordenação dos mesmos para que sejam destinados à consulta pelos usuários do arquivo. Existem elementos culturais e sociais comuns a todos e a organização e regulamentação será de benefício de todos.

Assim sendo, conto mais uma vez com a sensibilidade dos nobres Pares Edis desta Casa Legislativa, para aprovarem este Projeto de Lei que representa um patrimônio de toda população deste Município que é a preservação e valorização da nossa cultura e pesquisas realizadas em nosso Município.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2014.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal Vereador

Luciano de Oliveira Vidal Vereador Vidal PMDB

## **ANEXO I**

(Logo da entidade)

REQUERIMENTO	
À Senhora (Ao Senhor)	
A (Nome da entidade) de (município) situada no endereço (), inscrita no CNPJ nº (), devidamente representada por seu (), vem mui respeitosamente solicitar seu cadastro para (estudo, pesquisa, etc./descrição sumária do conteúdo do estudo ou pesquisa).	
OBS: Indicar Órgão/Departamento de origem, indicar o nome completo, siglas do órgão e do departamento e apresentar cópias de documentos pertinentes ao assunto.	
Nestes Termos Pede Deferimento	

(local, data)

1866/14